



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Conselho Diretor

CONSULTA PÚBLICA Nº 90, DE 7 DE JANEIRO DE 1999

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.742, de 22 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 54, realizada em 6 de janeiro de 1999, submeter à consulta pública, até as 17h do dia 01 de fevereiro de 1999, nos termos do art. 10 do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e Autorização de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998, proposta do Edital de Licitação para exploração dos Serviços de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS.

O texto completo da proposta do Edital de Licitação para Exploração dos Serviços de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, deverá estar disponível na Biblioteca e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h do dia 11 de janeiro de 1998, no endereço abaixo:

http://www.anatel.gov.br

Os comentários e sugestões deverão ser fundamentados, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. As manifestações recebidas merecerão exame pelo Conselho Diretor da Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

As manifestações devidamente identificadas devem ser encaminhadas, exclusivamente, conforme abaixo indicado e, preferencialmente por meio do formulário técnico disponível na Internet, relativo a esta Consulta Pública:

ANEXO

Alterar no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, conforme abaixo indicado:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)		EC (mV/m)	CLASSIFICAÇÃO	SISTEMA IRRADIANTE	
		DIA	NOITE			ALTURA TORRE (m)	OBS.

SITUAÇÃO APROVADA NO PBOM - ATUAL:

BAHIA							BA	
Feira de Santana	1080	20	0,5	324	B	91	ONI/ONI	

MINAS GERAIS							MG	
Patos de Minas	1070	10	0,25	318	B	84	ONI/ONI	

Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização

ATO Nº 1.661, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

Processo nº 53500 002804/98 - ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A. Autoriza a realizar operação temporária de 01(uma) estação Base e 05(cinco) estações Terminais, na cidade de São Paulo SP, no período de 26 de outubro a 26 de novembro de 1998.

AMADEU DE PAULA CASTRO NETO
Superintendente

(Guia nº 9.624-1 - 27/10/98 - R\$ 106,15)

Superintendência de Serviços Privados

ATO Nº 2.246, DE 6 DE JANEIRO DE 1999

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das competências que lhe foram conferidas pela decisão do Conselho Diretor da ANATEL, na sua reunião nº 027, de 20 de maio de 1998, conforme disposto no subitem 4.3 do item 4 da Tabela III do Guia de Competência, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e no art. 70 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 162 e 163 da Lei nº 9.472/97;

CONSIDERANDO que a DIGINET DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA recebeu da ANATEL autorização para ex

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 90, DE 7 DE JANEIRO DE 1998

Proposta do Edital de Licitação para exploração dos Serviços de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal MMDS
SAS, Quadra 6, Bloco H - Ed. Ministro Sérgio Motta - 2º andar - Biblioteca

70313-900 Brasília/DF

Fax: (061) 312 - 2002

Ou por intermédio do endereço Internet: http://www.anatel.gov.br/consultapública/

RENATO NAVARRO GUERREIRO

Presidente do Conselho

(Of. El. nº 18/99)

ATO Nº 2.242, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998

Processo nº 53500.000855/98 - NTT DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Autoriza explorar o Serviço de Rede Especializado, não aberto à correspondência pública, em âmbito interior e internacional, para prover telecomunicação entre pontos distribuídos, de forma a estabelecer redes de telecomunicações distintas a grupos de pessoas jurídicas que realizam uma atividade específica.

RENATO NAVARRO GUERREIRO

Presidente do Conselho

ATO Nº 2.243, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998

Processo nº 53500.001728/98 - WORLD ACCESS COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. Autoriza explorar o Serviço de Rede Especializado, não aberto à correspondência pública, em âmbito interior e internacional, para prover telecomunicação entre pontos distribuídos, de forma a estabelecer redes de telecomunicações distintas a uma mesma pessoa jurídica ou a grupos de pessoas jurídicas que realizam uma atividade específica.

RENATO NAVARRO GUERREIRO

Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 31 de dezembro de 1998

Nº 64 - Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação do Sr. Superintendente de Serviços Privados da Agência Nacional de Telecomunicações, constante do processo No.53500.000855/98, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, para outorga de autorização, para exploração do Serviço Limitado Especializado, na submodalidade de Serviço de Rede Especializado, em favor da empresa NTT DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Nº 66 - Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação do Sr. Superintendente de Serviços Privados da Agência Nacional de Telecomunicações, constante do processo nº 53500.001728/98, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, para outorga de Autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, na submodalidade de Serviço de Rede Especializado, em favor da empresa WORLD ACCESS COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.

RENATO NAVARRO GUERREIRO

(Of. El. nº 8/99)

Superintendência Executiva

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 7 DE JANEIRO DE 1999

Altero o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Guia de Competência da ANATEL aprovado pelo Conselho Diretor em sua Reunião nº 027, de 20 de maio de 1998, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 e incisos da Lei nº 9.472/97;

CONSIDERANDO que não foram cumpridos os prazos para enquadramento nas características técnicas aprovadas pelas Portarias DNPV nº 91/91, DNPV nº 310/91 e SNC nº 210/92, publicadas nos Diários Oficiais da União de 11/04/91, de 26/07/91 e de 13/07/92, respectivamente, resolve:

Art. 1º Proceder, no referido Plano, as alterações indicadas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO C. MARCONDES

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)		EC (mV/m)	CLASSIFICAÇÃO	SISTEMA IRRADIANTE	
		DIA	NOITE			ALTURA TORRE (m)	OBS.

NOVA SITUAÇÃO:

BAHIA							BA	
Feira de Santana	1080	10	0,5	324	B	91	ONI/ONI	

MINAS GERAIS							MG	
Patos de Minas	1070	5	0,25	312	C	78	ONI/ONI	

SANTA CATARINA							SC	
Criciúma	1450	1	0,25	331	C	75	ONI/ONI	

(Of. El. nº 16/98)

plorar o Serviço de Circuito Especializado, conforme disposto no Ato nº 623, de 27 de julho de 1998, cujo resumo foi publicado no Diário Oficial da União do dia 03 de agosto de 1998, e ainda, o que consta do processo nº 53500.000157/98, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização de uso das radiofrequências adicionais 10,795 GHz/11,325 GHz; 10,875 GHz/11,405 GHz; 37,254 GHz/38,514 GHz e 37,310 GHz/38,570 GHz à DIGINET DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sem exclusividade, associada a autorização para exploração do Serviço de Circuito Especializado.

Parágrafo único. A autorização referida neste artigo não tem caráter de exclusividade, tendo como área de utilização das radiofrequências o Estado de São Paulo e as Mesorregiões de Belo Horizonte e Rio de Janeiro, conforme disposto no Anuário Estatístico do Brasil - 1996, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e prazo de vigência de dez anos.

Art. 2º A autorizada, para utilizar as radiofrequências, deverá obter junto à Agência Nacional de Telecomunicações:

I - a consignação das radiofrequências;

II - a Licença para Funcionamento de Estação.

§ 1º A consignação de radiofrequência deve ser precedida do cadastramento da estação e da radiofrequência no Sistema de Informações Técnicas para Administração das Radiocomunicações - SITAR.

§ 2º A partir da data de consignação, a autorizada terá prazo de 06 (seis) meses para instalar a estação, prorrogável uma única vez por igual período, desde que tempestivamente solicitada.

§ 3º Conforme dispõe o art.13 do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, a cobrança será devida quando da consignação de cada radiofrequência de transmissão.

§ 4º A entrega da licença fica condicionada à comprovação do recolhimento da Taxa de Fiscalização da Instalação do FISTEL e do valor referente ao direito de uso das radiofrequências. Os valores

da Taxa de Fiscalização da Instalação aplicáveis, são aqueles constantes do item 3 da Tabela do Anexo III da Lei nº 9.472, de 1997, alterada pela Lei nº 9.691, de 22/07/98.

Art. 3º A autorizada deverá certificar-se de que não causará interferências prejudiciais a estações com radiofrequências já consignadas.

Parágrafo único. Ocorrendo interferências prejudiciais, deve ser imediatamente suspensa a utilização da radiofrequência interfere-rente.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO FREITAS DE PAIVA

(Of. El. nº 8/99)

ATO Nº 2.247, DE 6 DE JANEIRO DE 1999

Processo nº 53720.000409/98 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Autoriza a executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado.

SERGIO FREITAS DE PAIVA
Superintendente

ATO Nº 2.248, DE 6 DE JANEIRO DE 1999

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das competências que lhe foram conferidas pela decisão do Conselho Diretor na Reunião nº 027, de 20 de maio de 1998, que aprovou o Guia de Competência, Tabela III, Item 3, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Lei nº 9.472, de